

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.050, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.  
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMI - NO MUNICÍPIO DE  
CORONEL FREITAS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso no âmbito do Município de Coronel Freitas - SC.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

**I** – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

**II** – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

**III** – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

**IV** – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**V** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

**VI** – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**VII** – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

**VIII** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**IX** – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso na rede pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares;

**X** – incentivar e apoiar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

**XI** – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal do Idoso;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

**XIII** – Articular a integração de integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;

**XIV** – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**X** – Realizar outras ações que se fizerem necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto, de forma paritária, por membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, e será constituído:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;  
**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
**III** – 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;  
**IV** – 03 (três) representantes da sociedade civil, a saber: a) 02 (dois) representantes de grupo de convivência de idosos, legalmente constituído; b) 01 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar.

**1º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**§2º.** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§4º.** O titular de órgão ou entidade indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§5º.** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** Os representantes serão indicados, na condição de titular e suplente, com os respectivos órgãos de origem, devendo, necessariamente, residir no Município.

**Art. 5º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 6º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 7º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 8º.** A função de conselheiro do CMI não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 9º.** Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Direito do Idoso poderá instalar Comissões Técnicas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, de caráter temporário ou permanente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 11.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**CLARICE ANA TESSARO ZUCCO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**